



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Centro Jurídico

Despacho n.º 5/2011

O artigo 59.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro, prevê que, junto do dirigente máximo de cada serviço, funciona uma comissão paritária, órgão de competência consultiva para apreciar as propostas de avaliação dadas a conhecer aos trabalhadores, antes da respectiva homologação.

De acordo com o n.º 2 do preceito acima referido, a comissão é composta por quatro vogais: dois representantes da Administração, designados pelo dirigente máximo do serviço, e dois representantes dos trabalhadores eleitos por estes, ambos por um período de dois anos.

O mandato da actual comissão paritária cessou funções, pelo que se torna necessário dar início aos procedimentos destinados à eleição dos vogais representantes dos trabalhadores para um novo mandato.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 59.º da Lei n.º 66-B/2007, determino:

1. Designar a data de 17 de Fevereiro para a eleição.
2. Até ao próximo dia 7 de Fevereiro, inclusive, devem ser comunicados os nomes dos cinco membros da mesa de voto (três efectivos e dois suplentes) que dirigirão o acto eleitoral.
3. Caso não sejam comunicados os nomes referidos no número anterior, serão designados por despacho do dirigente do serviço no dia 9 de Fevereiro.
4. A mesa de voto funcionará na sala do Secretariado, entre as 10.00 e as 16.30.
5. Aos membros da mesa compete:
 - a) Tarefas inerentes ao acto eleitoral, designadamente, funcionamento da mesa e escrutínio;
 - b) Elaboração da acta;
 - c) Comunicação do resultado da eleição, no prazo de 24 horas, à Direcção do serviço.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Centro Jurídico

6. Os membros da mesa de voto estão dispensados do serviço no dia da votação e os restantes trabalhadores poderão ausentar-se do local de trabalho pelo tempo necessário ao exercício do direito de voto.
7. Em caso de empate, haverá nova eleição no dia 21 de Fevereiro, concorrendo apenas os trabalhadores que tenham igual número de votos.
8. Os eleitores devem indicar em cada boletim de voto o nome de quatro trabalhadores considerando-se vogais efectivos os dois trabalhadores mais votados.
9. O Secretariado providenciará pela entrega de uma listagem de todos os trabalhadores do CEJUR, excluindo os consultores.
10. O presente despacho deve ser dado a conhecer a todos os trabalhadores e inserido na página do CEJUR.

Lisboa, 31 de Janeiro de 2011

A Directora-Adjunta,

Alexandra Leitão